

CONTRATO Nº 168.2020.20.2.023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE
OUTRO LADO A EMPRESA UNICENTER
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMO A
BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí/PA, ao final assinado. E do outro lado, a Empresa UNICENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede em na Rua Dom Cornélio Vermans nº. 417, Bairro Santa Isabel, na cidade de Tucuruí, estado do Pará, CEP: 68458-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.278.118/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Emanuel José Soares França, CPF nº 228.569.512-87, RG nº 1878599 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Santarém, nº 66, Vila Permanente, Tucuruí-Pa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-023/2019-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E AR CONDICIONADO TIPO JANELA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em na data de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

2

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E AR CONDICIONADO TIPO JANELA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global desse contrato é de R\$ 10.311,00 (dez mil, trezentos e onze reais), para os Itens, consolidados e registrados, conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	POTÊNCIA DAS CENTRAIS - BTU'S	SEC.MEIO AMBIENTE	NOSSA ÁGUA	SEC.JUV. E ESPORTE	GABINETE	SEC.ADM	SEC.DA FAZENDA	PROCURADORIA	CONTROLADORIA	SEC.DE PLANEJ	SEC. DES.RURAL	SEC.OBRAS	DEP.DE PATRIMÔNIO	SEC.SEGURANÇA	CTTUC	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E TIPO JANELA	SERV	9.000	3			6	3	3		1	2	2	8	4		3	R\$ 146,00	R\$ 5.110,00
		SERV	12.000	2	2	3	4	2	4	2			2	2		1	1	R\$ 147,00	R\$ 3.675,00
		SERV	18.000						2	1				1	1	1		R\$ 190,00	R\$ 950,00
		SERV	24.000				1		1									R\$ 193,00	R\$ 386,00
TOTAL															R\$ 10.311,00				

5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Menor Preço por lote do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Quarta;

5.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

5.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;

5.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL DOS ITENS em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste contrato correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

01 – GABINETE DO PREFEITO;

04.122.0003-2.004_ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;

3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

04.122.0007.2.016_ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA;

3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE;

04.122.0007.2.030_ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE;

3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;

04.122.0007.2.031_ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO;

3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

04.121.0007.2.186_ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

04.122.0007.2.041_ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;

04.122.0007.2.162_ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;

3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA;

04.122.0008.2.015_MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
20 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
04.122.0005.2.012_MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0007.2.013_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
40 – PROCURADORIA JURIDICA;
04.122.0005-2.011_ MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 07_FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUCURUI;
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
04.122.0007.2.043_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 05_COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI - CTTUC;
05 – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI – CTTUC;
04.122.0044.2.142_ GESTÃO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA CTTUC;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09_SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI;
90 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI;
17.512.0045.2.146_GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE SAAE;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 19500000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4. Ordem de Serviços;

7.1.5. Ateste do fiscal do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

7.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº: 40709-7

AG. Nº: 1161-4

BANCO DO BRASIL

5

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve executar os serviços de manutenção em conformidade aos requisitos previstos neste Contrato;

8.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega das intervenções, estimado em 12 (doze) meses;

8.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

8.4. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a prestação dos serviços;

8.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

8.6. Fornecer todos os documentos à Prefeitura Municipal participante sempre que for solicitado;

8.7. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de manutenção/patrimônio responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

8.8. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

8.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.10. A CONTRATADA submeter-se-á às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços executado e/ou por ela causada a terceiros.

8.11 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução do fornecimento inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

8.12. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise do processo antes de sua contratação, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos fornecimentos.

8.13. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.14. Efetuar entrega dos serviços executados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.15. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.16. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia.

8.17. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

8.18. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino e arcar com os custos desta operação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas na lei, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.2 Notificar por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, avarias, materiais fora do prazo de validade ou fora dos padrões estipulados, no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de manutenção/patrimônio na execução deste Contrato.

9.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de inadimplemento.

9.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.6 Realizar a Fiscalização do fornecimento dos serviços por meio da equipe técnica do Departamento de manutenção/patrimônio da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA.

9.7 Fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.8 Determinar os locais onde serão entregues os materiais solicitados, mediante REQUISIÇÃO da Prefeitura Municipal e aprovada pelo gestor, que então encaminhará a execução junto a empresa.

9.9 Receber ou rejeitar a execução dos serviços após verificar a qualidade do mesmo, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.10 O fiscal responsável devidamente designado pela prefeitura participante deve fazer a aferição “in loco” dos serviços executados.

9.11. Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

9.12. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos para substituição;

9.13. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

9.14. O fiscal designado na realização do acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução está em conformidade com as exigências do presente contrato.

9.15. Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

9.16. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

10.0. DAS NORMAS TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA A SEREM OBSERVADAS

10.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme Artigo 1º da Portaria normativa nº 3523 de 28/08/98 e NBR 13971/97 do Ministério da Saúde, e Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA, (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização).

10.2. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Portaria 33 de 17 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho e Portaria 53 de 17 de dezembro de 1997 - NR-29 Norma Reguladora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

11.1. Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos necessários para fornecimento dos itens do objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

11.2. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, atentando sempre pela qualidade do produto, a data de entrega e a validade.

11.3. O prazo para início dos serviços é imediatamente após a Assinatura do Contrato e de acordo com autorização expedida pela Prefeitura Municipal, que requisitará os serviços de manutenção necessários através de “REQUISIÇÕES” com o prazo de início dos trabalhos em até 72 (setenta e duas) horas.

11.4. O Objeto deste Contrato deverá ser exercido nas dependências da contratada, mediante REQUISIÇÃO da Contratante, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto.

11.5. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pelo Prefeito Municipal

11.6. Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

11.6.1. Marca e tipo de equipamento;

11.6.2. Resumo dos serviços a serem realizados em cada equipamento;

11.7. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

11.8. Caso seja rejeitado o orçamento do equipamento enviado para a manutenção, o mesmo será retirado da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.

11.9. Caso a entrega dos serviços não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

11.6.1 DA GARANTIA

11.6.2 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser refeitos ou, dependendo do caso, ser trocada a peça no prazo máximo de 02 (dois) dias, arcando a adjudicatária com todos os ônus.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4. Caso as verificações acima sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Contrato. Nesta hipótese, os objetos rejeitados, devem ser refeitos ou, dependendo do caso, ser trocada a peça no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações de qualidade.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor RUBENS MAURO CARVALHO MARANHÃO , RG: 24895 SSP/PA e C.P.F: 636.647.392-72, denominado Fiscal de Contrato;

13.2 - Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 - A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

13.4 - O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

13.5 - A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.6 - A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.7 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

14.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

14.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

16.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

16.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

16.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

17.1- Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

17.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

17.3- Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

17.3.1- Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

17.3.2- Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura;

17.3.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

17.3.3- Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

De até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

17.3.4- Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

Fornecer em desacordo com os Contratos, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

17.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;

17.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

17.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

17.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;

17.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, rescinda unilateralmente o contrato;

17.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

17.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará. CEP: 68.456-180.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

- Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado pelo proponente e aceito pelo Pregoeiro.

18.4 - É vedado ao fornecedor detentor do preço registrado:

18.4.1 - A subcontratação total do objeto do preço registrado em consequência da presente licitação, sendo autorizada a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor licitado desde que necessária à manutenção do contrato;

18.4.2 - A associação do licitante vencedor com outrem;

18.4.3 - A cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações constantes da ata de Registro de Preços.

18.5 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

18.6 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

18.7 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

12

19 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

19.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNICENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP